



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

**EXMO. SR. PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES
SENHORAS VEREADORAS**

O Vereador infra-assinado apresenta a consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

"INSTITUI A CAMPANHA "QUEM AMA VACINA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Maracanaú/CE a Campanha **"QUEM AMA VACINA"**, que visa à prevenção e combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças, sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

Art. 2º São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

- I – Participação dos Estabelecimentos de Saúde e das escolas nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil;
- II – Ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação nos meios oficiais eletrônicos do município de Maracanaú;
- III – Promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.



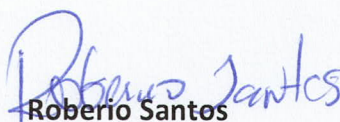
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú (CE), 15 de Março de 2021.


Roberio Santos
Vereador



Pesquisa:


Eudilene Pontes

Assessora Parlamentar



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Renovação com Responsabilidade

FLs.2 - Projeto de Lei n. 108 /2021

JUSTIFICATIVA

As crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças, pois seu sistema imunológico é imaturo. Ademais, ao frequentarem creches e escolas, frequentemente mantém contato e/ou compartilham objetos contaminados.

A prevenção contra doenças tem como maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, para estímulo das defesas do organismo humano.

Quando a família ou responsável legal não leva a criança para vacinar não coloca apenas a saúde da mesma em risco, mas todas as outras com quem tem contato.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que "é dever da família, assim como da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos".

A Lei 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) é clara ao positivar, respectivamente, em seus artigos 14 e 249, a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

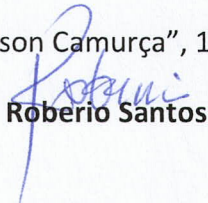
Sendo assim, cabe a este Parlamento cumprir seu papel, com a criação de políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Executivo, em prol da saúde e da vida de nossas crianças.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Nobres Pares a presente proposição.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente proposição."

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto.

Plenário "Wilson Camurça", 15 de Março de 2021.


Roberio Santos